

Linhares
OK

INTERESSADO: José Siqueira Vieira

EMENTA: Autoriza Mizael Siqueira de Araújo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima.

SPU Nº 13035503-8 | **PARECER Nº 0340/2013** | **APROVADO EM: 18.02.2013**

I - RELATÓRIO

José Siqueira Vieira, mediante o processo nº 13035503-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Luciano Feijão, instituição localizada na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 325, Centro, CEP.: 62.010-290, Sobral, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Mizael Siqueira de Araújo, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Estácio / Fic - Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Luciano Feijão, em Sobral, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Mizael Siqueira de Araújo, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



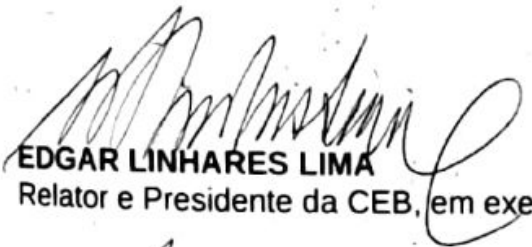
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0340/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE